

CF Nº 060/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E H.B COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos RG 742239 - SSP-DF, CPF de Lima, brasileiro, casado, economista, 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado HB COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.166/0001-12, com sede na Rua 74, nº 564, Setor Central, Goiânia -GO, CEP 74.045-020, neste ato representada pela sua procuradora Hilda Cândida de Barcelos, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 1407429 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.466.611-72, residente e domiciliada na Rua 32-A, n°86, Setor Aeroporto, Cep:74.075-480, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 201900058001948 - SEI, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando





necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material descartável, para um período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 109/2019.

ITEM	Descrição e Características	Unid.	Quant.	VI. Unit.	Vi. Total R\$	Marca
01	Colher descartável	Pcte.	161	1,89	304,29	STRAWPLAST
02	Copo descartável – 100 ml	Pcte.	400	2,63	1.052,00	TOTALPLAST
03	Copo descartável – 180 ml	Pcte.	3.800	2,39	9.082,00	TOTALPLAST
04	Copo descartável – 200 ml	Pcte.	3.015	2,59	7.808,85	TOTALPLAST
05	Copo descartável – 300 ml	Pcte.	25	4,19	104,75	TOTALPLAST
06	Copo descartável – 50 ml	Pcte.	1.000	1,23	1.230,00	TOTALPLAST
07	Copo descartável – 80 ml	Pcte.	10	3,23	32,30	ORLEPLAST
08	Embalagem para sanduíche 500x1	Pcte.	250	9,63	2.407,50	CHIARA
09	Filme de PVC, com 500 metros	Rolo	40	33,96	1.358,40	GUARUFILME
10	Fósforos de segurança, palitos longos	Caixa	90	2,96	266,40	BILLA
11	Garfo Plástico descartável	Pcte.	17	1,89	32,13	STRAWPLAST
12	Guardanapo de papel, 20x22cm	Pcte.	250	0,99	247,50	SEDDAS
13	Papel alumínio 45cmx7,5	Rolo	20	3,96	79,20	MELLO
14	Papel toalha	Pcte.	10	3,39	33,90	DESCART. ELLEG
15	Pote descartável 250ml	Pcte.	50	11,11	555,50	COPOBRÁS
16	Prato descartável nº 15, com 10 unidades	Pcte.	20		18,40	TOTALPLAST



2



Gerência Estratégica Jurídica

17	Prato descartável nº 18, com 10 unidades	Pcte.	250	1,05	262,50	TOTALPLAST
18	Prato descartável nº 26, com 10 unidades	Pcte.	10	2,96	29,60	TOTALPLAST
19	Saco leitoso, 100 litros	Pcte.	100	35,96	3.596,00	RHPLAS
20	Saco para lixo comum, 100 litros	Pcte.	11	31,96	351,56	RHPLAS
21	Saco para lixo comum, 200 litros	Pcte.	40	43,96	1.758,40	RHPLAS
22	Saco plástico transparente reforçado 50x80	Kg	158	13,96	2.205,68	PLASFIL
23	Saco plástico transparente 10x15	Kg	15	14,96	224,40	PLASFIL
24	Saco plástico transparente 20x30	Kg	60	13,96	837,60	PLASFIL
25	Saco plástico transparente 40x60	Kg	51	13,96	711,96	PLASFIL
26	Saco plástico transparente 60x90	Kg	03	13,96	41,88	PLASFIL
27	Sacola plástica 43x54 (100x1)	Pcte.	05	5,60	28,00	JBM
28	Sacola plástica 60x75 (100x1)	Pcte.	05	21,50	107,50	JBM

Especificações:

- ITEM 01: colher plástica descartável sobremesa, na cor branca ou transparente, pacote com 50 unidades;
- ITEM 02: copo descartável em poliestireno, 100 ml, atóxico, cor branca ou transparente, pacote com 100 unidades;
- ITEM 03: copo descartável 180ml, em poliestireno, branco ou transparente, atóxico, pacote com 100 unidades;
- ITEM 04: copo descartável em poliestireno, 200 ml, atóxico, cor branca ou transparente, pacote com 100 unidades;
- ITEM 05: copo descartável em poliestireno, 300 ml, atóxico, cor branca ou transparente, pacote com 100 unidades;
- ITEM 06: copo descartável plástico, 50 ml, pacote com 100 unidades;





- ITEM 07: copo descartável com capacidade de 80 ml, pacote com 100 unidades, em poliestireno, atóxico, de acordo com a norma ABNT, cor branca ou transparente;
- ITEM 08: embalagem para sanduíche, papel, 31x15 cm, pacote com 500 unidades;
- ITEM 09: filme PVC, 30cm, 500m, filme esticável, atóxico, inodorc e resistente a baixas temperaturas;
- ITEM 10: fósforos de segurança, palitos longos, caixa com 250 palitos;
- ITEM 11: garfo descartável em poliestireno, transparente, virgem, atóxico, pacote com 50 unidades;
- ITEM 12: guardanapo de papel, 20x22cm, pacote com 100 unidades;
- ITEM 13: papel alumínio rolo com 45cm de largura e 7,5m de comprimento;
- -ITEM 14: papel toalha, descartável, pacote com 02 rolos, cada rolo aproximadamente com 60 toalhas e medindo aproximadamente 19x22cm;
- ITEM 15: pote descartável 250 ml, com tampa, em poliestireno, atóxico, cor branca ou transparente, de acordo com as normas da ABNT, pacote com 50 unidades;
- ITEM 16: prato descartável nº 15, em poliestireno, atóxico, branco ou transparente, de acordo as normas da ABNT, pacote com 10 unidades;
- ITEM 17: prato descartável nº 18, em poliestireno, atóxico, branco ou transparente, de acordo as normas da ABNT, pacote com 10 unidades;
- ITEM 18: prato descartável nº 26, em poliestireno, atóxico, branco ou transparente, de acordo as normas da ABNT, pacote com 10 unidades;
- ITEM 19: saco plástico leitoso, 100 litros, pacote com 100 unidades;
- ITEM 20: saco para lixo comum, em polietileno, preto, 100 litros, de acordo com as normas da ABNT, pacote com 100 unidades;







- ITEM 21: saco para lixo comum, em polietileno, preto, 200 litros, de acordo com as normas da ABNT, pacote com 100 unidades;
- ITEM 22: saco plástico transparente reforçado 50x80cm;
- ITEM 23: saco plástico transparente 10x15cm;
- ITEM 24: saco plástico transparente 20x30cm;
- ITEM 25: saco plástico transparente 40x60cm;
- ITEM 26: saco plástico transparente 60x90cm;
- ITEM 27: sacola plástica 43x54cm, pacote com 100 unidades;
- ITEM 28: sacola plástica 60x75cm, pacote com 100 unidades;

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 201900058001948.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede da OVG, no endereço constante no rodapé deste Contrato, conforme solicitação da Coordenação de Controle Patrimonial - CCP, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado (s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.







Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser entregues sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 24 (vinte e quatro) horas da verificação da inconformidade.

Parágrafo quinto – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

Parágrafo sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 34.768,20 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.





Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de





penalidades deste contrato;

- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g)solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pert nentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;







- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e neste ajuste e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- I) entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no processo;
- m) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.
- c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.



Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, bem como acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 1242-4

Conta Corrente: 56447-8

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua





assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA:
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA:
 - f) descumprimento, pela CONTRATADA. das determinações da





fiscalização da CONTRATANTE;

- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de dezembro de 2019.

Diretora Geral-OVG
Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG
-Hm

Hilda Candida de Barcelos HB COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

resternunnas:		
1	2	
CPF:	 CPF:	